

RESOLUÇÃO DPG Nº 709, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o **procedimento administrativo sob nº 17.536130-8**;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensoria pública **Gabriela Lopes Pinto** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Djalma de Souza Junior**, conforme o **termo de adesão nº 018/2021**, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

81902/2021

Procedimento n.º 17.552.533-5

DECISÃO

Trata-se de requerimento inicial de gozo do período de 05 (cinco) dias de licença prêmio para o Defensor Público **Ricardo Menezes da Silva**, compreendidos entre os dias 26 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, referente ao período aquisitivo no quinquênio de 29 de outubro de 2013 a 28 de outubro de 2018.

Recentemente passou a vigorar a Deliberação CSDP nº 11/2020, de 10 de junho de 2020, regulamentando a licença prêmio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná. A referida normativa determina em seu artigo 8º que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Ressalta-se, ainda, que a licença prêmio não será concedida simultaneamente a mais de um interessado, se seu gozo impedir ou impossibilitar a continuidade da adequada prestação de serviço pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Ante o exposto, obedecidos os requisitos do preenchimento do período aquisitivo (29 de outubro de 2013 a 28 de outubro de 2018) de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço público nesta Instituição, bem como ausente prejuízo à continuidade do serviço, conforme manifestação da Coordenação às fls. 02, **defiro o pedido de fruição de 05 (cinco) dias de licença prêmio ao Defensor Público Ricardo Menezes da Silva nos moldes solicitados.**

Publique-se. Encaminhe-se ao interessado para ciência, após o que, sigam os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências e arquivamento.

Curitiba, 21 de abril de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

82322/2021

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM

Ata da PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR, realizada no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um, com início às nove horas e sete minutos, através de videoconferência

Aos vinte e seis dias de fevereiro de dois mil e vinte e um, com início às nove horas e sete minutos, através de videoconferência realizou-se a **PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, contando com a presença dos Excelentíssimos membros natos, sendo que a Corregedoria-Geral foi representada pelo Subcorregedor, dos Excelentíssimos membros titulares, da Exma. Conselheira Suplente Flora Vaz Cardoso Pinheiro, em substituição à Conselheira Camille Vieira da Costa – licença maternidade, e do Exmo. Conselheiro Suplente Henrique Camargo Cardoso (no último ponto). Presente, também, a Presidente da Associação dos defensores públicos. **EXPEDIENTE:** O presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião. As distribuições estão anexas. Foram aprovadas as atas da sexta reunião extraordinária de dois mil e vinte, da sétima reunião extraordinária de dois mil e vinte e da oitava reunião extraordinária de dois mil e vinte. **MOMENTO ABERTO: A)** A Conselheira Luciana pontuou que houve atraso nas contratações de estagiários, em decorrência da permuta realizada entre servidor do Departamento de Recursos Humanos e servidora de Foz do Iguaçu, solicitando que, no momento da decisão do Colegiado, sobre as permutas, que os departamentos sejam devidamente comunicados. Assim, a Secretária do Conselho Superior comprovou que realizou a comunicação, quando da decisão do CSDP. Nesse sentido, a Conselheira solicitou que o ponto fosse desconsiderado. **B)** O Conselheiro Daniel relembrou a solicitação do Colegiado sobre comunicações quando propostos projetos de leis e, considerando que o Chefe de Gabinete se negou a passar a informação, após envio de certidão pela Secretária do Conselho Superior, tendo em vista que não houve votação do tema, solicitou posicionamento do Presidente se o Conselheiro deve encaminhar solicitação formal ao Gabinete. Assim, o Presidente solicitou o envio de sugestão formalmente à Administração Superior. **ORDEM DO DIA: A) PAUTA – I) O Calendário de sessões do primeiro semestre de dois mil e vinte e um foi aprovado unanimemente. II)** Considerando a ausência da Corregedoria-Geral, o Presidente pontuou a solicitação de **retirada de pauta dos protocolos dezesseis, setecentos e seis, seiscentos e cinquenta e sete, sete, e dezesseis, oitocentos e sessenta e sete, zero, zero, um, zero - Regulamentação de assistência qualificada à vítima de violência doméstica e familiar, nos termos dos artigos vinte e sete e vinte e oito da lei onze mil, trezentos e quarenta, de dois mil e seis/ Consulta Defensora Yara. III)** A Presidência foi assumida pela Primeiro Subdefensor. **Protocolo quinze, seiscentos e vinte e dois, trezentos e quatorze, zero - Regulamenta o Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.** A ADEPAR não apresentou manifestação, apesar de estar com vistas dos autos. O relator efetuou leitura do voto. Após manifestações, foi inserido o parágrafo terceiro, no artigo quinto da minuta, conforme segue: “A fim de possibilitar a elaboração de planos de aplicação de utilização de recursos, o Conselho de Administração do Fundo da Defensoria Pública anualmente encaminhará o relatório anual de administração para ciência do Conselho Superior da Defensoria Pública.” Sobre o artigo dez, a Conselheira Luciana pontuou que é comum acontecer confusão sobre o beneficiário/tomador, mas o relator ressaltou que a questão não interferirá no cumprimento da normativa. Assim, sem divergências, aprovou-se a minuta em consenso. **IV)** Foi definido o dia cinco de março, às dez horas, através de videoconferência, para a realização da **remoção referente ao edital trinta de dois mil e vinte**, conforme informações nos autos **dezessete, cento e dois, trezentos e cinquenta**

e nove, nove, tendo em vista erro na juntada das inscrições e impossibilidade de realização da remoção na data anteriormente agendada. Por conta do ocorrido, o Colegiado solicitou que o Gabinete divulgasse a lista dos inscritos. **V) O Protocolo dezesseis, setecentos e trinta e seis, setecentos e quarenta e seis, um, sobre Consulta sobre Deliberações quatorze e quinze de dois mil e vinte**, foi retirado de pauta a pedido da Corregedora-Geral, tendo em vista que a Corregedoria-Geral estava com vistas dos autos e a Corregedora não estava presente na reunião. A Conselheira Luciana solicitou esclarecimentos com relação à designação dos descentralizados, tendo em vista que a Chefia de Gabinete justificou que dependia da manifestação no protocolo pautado para decisão do Defensor Público-Geral, porém sublinhou que a questão não está contida na consulta que instrui os autos. Ainda, a Conselheira destacou que o voto inicial do relator não abrange a questão dos descentralizados, sendo específico sobre a área de Família e Sucessões, frisando que a votação do Colegiado foi unânime sobre a consciência da sobrecarga dos descentralizados, decidindo retirar o Juizado dos descentralizados. A Presidente da ADEPAR lembrou do amplo debate do Colegiado para elaboração das deliberações citadas nos autos, destacando que o Gabinete descumpriu com a decisão do Colegiado ao inserir o que foi desmembrado pelo Conselho como designação extraordinária. Ainda, retomou as questões apontadas pela Conselheira Luciana. Assim, a Conselheira Luciana solicitou esclarecimentos sobre a questão do voto e da consulta não abrangerem os descentralizados e a justificativa do Gabinete foi que se pautará no voto para decidir sobre os descentralizados. Ainda, solicitou inclusão dos autos como primeiro item da próxima sessão. O Primeiro Subdefensor registrou as manifestações e destacou que aguardará manifestação do Gabinete sobre a questão, mantendo o voto inicial, tendo em vista a ciência dos envolvidos. **VI) Quinze, quinhentos e noventa e dois, quinhentos e trinta e dois, nove** - Após realização de sorteio, **definiu-se a comissão organizadora do III Concurso para Quadro Pessoal**, que segue: Nicholas Moura e Silva - Presidente da Comissão. Leonardo Alvite Canella - membro titular e substituto do Presidente. Andre R. Giamberardino - membro titular. Amanda Beatriz Gomes de Souza - Secretária Executiva. Representantes da ASSEDEPAR: Presidente da Associação - titular, Vice-Presidente da Associação - suplente. Membros suplentes: Maísa Dias Pimenta, Ana Luiza Nicolli Graciano e Ana Carolina Oliveria L. de Moraes. **VII) O Colegiado aprovou o arquivamento dos autos dezesseis, quinhentos, novecentos e setenta e cinco, quatro sobre Consulta sobre nova atribuição - Curadoria Cível**, tendo em vista que há normativa do TJPR vedando utilização de perfil de outro usuário. **VIII) O Colegiado aprovou o arquivamento dos autos dezesseis, zero, noventa e nove, oitocentos e setenta e dois, cinco - Consulta sobre obrigatoriedade de uso do sistema Audora. IX) Inversão** - Foi aprovada unanimemente a **proposta acerca da progressão funcional de Servidores Públicos por tempo de serviço, contida nos autos dezessete, cento e setenta e oito, quinhentos e quarenta e nove, nove. X) Inversão** - Foi aprovada a **lista de antiguidade dos servidores, contida nos autos dezessete, cento e trinta e oito, setecentos e trinta e sete, zero. XI) Inversão - Protocolo treze, cento e trinta e seis, trezentos e setenta e quatro, cinco - Normatização de atividade de instrutoria interna**. Analisando a minuta, o Colegiado decidiu: a) Suprimir o inciso I, do artigo terceiro, após manifestação do Conselheiro Daniel sobre a privatização do investigado ensinar ser contrário ao contido na Constituição Federal. O Presidente retornou à reunião. b) Após questionamento da ADEPAR e do Ouvidor-Geral sobre as proibições contidas nos incisos II e III do artigo terceiro, o relator justificou que a punição pode afetar a imagem institucional. O Subcorregedor sugeriu a inclusão do parágrafo único "Caso nenhum inscrito atenda ao requisito dos incisos, a regra do *caput* será exceptuada." O relator aderiu à proposta. Assim, apresentou o artigo terceiro contendo os textos dos incisos II e III (que passaram a ser I e II) e do parágrafo único. O artigo foi aprovado pelo Colegiado, recebendo

votos contrários da Conselheira Luciana e da Conselheira Andreza. c) A Conselheira Andreza questionou sobre necessidade de consulta do impacto orçamentário referentes ao artigo quarto, mas o relator destacou que não é necessário. d) O parágrafo segundo do artigo sexto foi alterado, por se tratar de ato do DPG. e) O Ouvidor-Geral defendeu que determinados temas podem ser incômodos para públicos alvos. Assim, o relator retirou as alíneas do artigo décimo e alterou o inciso segundo. f) O Presidente realizou considerações sobre o atual entendimento da Corregedoria Nacional de Justiça quanto à impossibilidade de gratificação para magistrados durante a pandemia, informando sobre um Projeto de Lei apresentado pelo Tribunal de Justiça, a fim de normatizar o pagamento de horas aos magistrados, porém foi vetado pelo CNJ. Assim, analisou-se que o parecer jurídico constante nos autos foi elaborado antes do referido entendimento do CNJ, sendo necessário realizar uma nova análise do tema, porém defendeu que a Coordenadoria Jurídica tem manifestado entendimento no sentido de que não integra a estrutura consultiva do Conselho Superior. O Colegiado decidiu pausar a reunião para almoço, sendo que os autos deverão seguir para relatoria da Presidência, destacando que a minuta foi aprovada até o artigo décimo. O Conselheiro Daniel registrou a importância de, no futuro, discutir o entendimento da Coordenadoria Jurídica sobre não manifestação nos autos do Conselho Superior, tendo em vista que a Presidência pertence à Administração Superior e as solicitações de pareceres jurídicos são realizadas para a Administração Superior que é representada pela Coordenadoria Jurídica. A reunião foi pausada às doze horas e dez minutos, retornando às treze horas e vinte e seis minutos. **XII) Dezesseis, quinhentos e cinquenta e nove, setecentos e quarenta e três, cinco - Formatação dos órgãos de Classe Especial e estrutura**. Foi realizada leitura do voto do relator em conjunto com as sugestões apresentadas pelo voto-vista da Corregedoria-Geral. O relator foi elogiado pelo trabalho profundo e amplo. Foram realizadas análises e votações na minuta do relator, comparando com a manifestação do voto-vista. a) A ADEPAR solicitou redação para o parágrafo segundo do artigo segundo, que foi aderida pelo relator "É incompatível a acumulação de um órgão de atuação previsto nesta Deliberação por um membro que é titular de Defensoria Pública de Primeiro Grau, exceto se este ocupar o cargo de Defensor Público de Classe Especial". b) Sobre o artigo terceiro, a Corregedoria-Geral sugeriu tratar o assunto das promoções em ato próprio, mas o Colegiado aprovou o voto do relator, apenas com voto contrário da Corregedoria-Geral. c) Sobre o artigo quarto, que trata de atuação perante os órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal da Justiça e do Supremo Tribunal Federal, o Colegiado votou contrário à manutenção do artigo, considerando o posicionamento do Conselheiro Fernando sobre não ser o melhor momento para discussão do assunto, recebendo apenas o voto favorável do relator. Assim, deliberou-se pela distribuição de procedimento para tratar especificamente do assunto. d) Sobre o contido no parágrafo terceiro do artigo nono da minuta inicial "Após ciência da decisão, o Defensor Público de Classe Especial deverá informar o defensor público recorrente ou recorrido por meio do e-mail institucional, ainda que em lote ou por planilha, o resumo do teor do acórdão e eventual providência que adotará", o Colegiado votou pela supressão (favoráveis à supressão: Presidente, Subdefensor, Subcorregedor e Conselheiro Fernando). e) O Colegiado também votou pela supressão do parágrafo quarto do artigo doze da minuta inicial, por entender redundante o assunto, uma vez que já é atribuição do segundo grau "Ato normativo da coordenadoria de segundo grau determinará a quem será encaminhada as intimações dos processos de revisão criminal propostos pela sexta Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, podendo indicar atos a serem praticados pela defensoria pública de classe especial criminal da câmara em que a revisão criminal for distribuída ou à própria 6ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal", (favoráveis à supressão: Presidente, Subdefensor, Subcorregedor e Conselheiro Fernando). f) O Conselheiro Fernando sugeriu redação para o parágrafo quinto do artigo quatorze da minuta

inicial, que foi aprovado unanimemente, nos termos que seguem "Os defensores públicos de primeiro grau poderão realizar audiência de despacho, sustentação oral e distribuição de memoriais dos feitos que provocarem perante o Tribunal de Justiça do Paraná, desde que previamente autorizado pelo membro de classe especial que atua no respectivo órgão julgador, sendo interpretado o silêncio como anuência quando transcorrido cinco dias úteis do requerimento." g) O Conselheiro Fernando sugeriu redação para o parágrafo sexto do artigo quatorze da minuta inicial, que foi aprovado unanimemente, nos termos que seguem "O defensor público titular ou substituto de órgão de atuação previsto no artigo sexto desta deliberação poderá solicitar apoio técnico a defensor público titular de órgão de atuação com atribuição perante o primeiro grau de jurisdição em causa específica, franqueando a este, em caso de aceite, a subscrição conjunta da peça processual." A reunião foi encerrada e o Conselheiro Daniel registrou a importância do trâmite à Comissão Permanente de Estrutura e Organização da Defensoria Pública, após conclusão da análise do protocolo referente ao item doze. O áudio da reunião está disponível no site da DPEPR.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO: O Presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos, e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária Executiva do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes.

Curitiba, dezessete de março de dois mil e vinte e um.

Eduardo Pião Ortiz Abraão Presidente	Matheus Cavalcanti Munhoz Primeiro Subdefensor Público-Geral
Henrique de Almeida Freire Gonçalves Subcorregedor	Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino Ouvidor-Geral
Andreza Lima de Menezes Conselheira Titular	Daniel Alves Pereira Conselheiro Titular
Fernando Redede Rodrigues Conselheiro Titular	Flora Vaz Cardoso Pinheiro Conselheira Suplente
Henrique Camargo Cardoso Conselheiro Suplente	Luciana Tramujas Azevedo Bueno Conselheira Titular
Ana Caroline Teixeira Presidente da ADEPAR	Amanda Beatriz Gomes de Souza Secretária Executiva

Anexo I - Distribuições

Relator	Protocolo	Assunto
Fernando	17.097.978-8 digital	Normalização - cálculo de multa aplicada por infração contratual em um caso específico
Corregedora-Geral	17.255.157-2 digital	Consulta sobre atuação nos Conselhos Disciplinares das Unidades Penais de Foz do Iguaçu
Subdefensor	17.356.679-4 digital / 17.122.169-2 digital	Revisão da Del. CSDP 011/2018 e formulário de inscrição - Promoções defensores/ 1 vaga para promoção para 2ª categoria
Andreza	17.178.461-1 digital	Promoção de servidores

Flora	17.143.526-9 digital	Análise de hipossuficiência socioeconômica - exterior
Daniel	17.126.126-0 digital	Regulamentação auxílio funerário e seguro de vida
Fernando	17.138.709-4 digital	Reclamação e correções referentes à Lista de Antiquidade dos Membros 2021
Corregedora-Geral	17.396.104-9 digital	Estudo e regulamentação do afastamento de Defensor Público para representar a Defensoria Pública do Estado do Paraná nos Tribunais Superiores - no Distrito Federal

82406/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário - Nº018/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de Londrina e **Djalma de Souza Júnior**.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede de Londrina, e **Djalma de Souza Júnior**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços de segundas às sextas-feiras, das 12h00 às 16h00, **sob a supervisão da defensoria pública Gabriela Lopes Pinto**.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

81899/2021

DELIBERAÇÃO CSDP 013, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Altera a Deliberação CSDP nº 001/2014 – Dispõe sobre o regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme artigo 27 inciso I, da Lei Complementar nº 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que a Deliberação CSDP nº 01/2014, em seu art. 2º, contempla a hipótese de contratação de estagiários de graduação e de pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de exigência de conclusão de curso de graduação para a contratação de estagiário de pós-graduação como forma de diferenciar os estágios de graduação e pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da normativa que trata dos estagiários de pós-graduação;

DELIBERA

Art. 1º - O artigo 2º da Deliberação CSDP nº 01/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Pode ser admitido como estagiário, o estudante regularmente matriculado, com frequência efetiva em curso de educação superior (graduação e pós-graduação) e de ensino médio, observados os seguintes requisitos:

- I- Idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos;
- II- Comprovação de matrícula e frequência regular;
- III- Celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o